

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO № QJA /2017.

Termo de Contribuição que estabelece cooperação mútua para o exercício financeiro de 2017, celebrado entre o município de **Indianópolis** e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba — AMVAP.

DAS PARTES:

O Município de Indianópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.259.390/0001-84, com sede à Praça Urias José da Silva, 42, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, sendo representado pelo Prefeito Municipal, Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 435.100.006-68, residente e domiciliado em Indianópolis; e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.236.948/0001-10, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato denominado simplesmente **AMVAP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.236.948/0001-10, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, sendo representada por seu Presidente Interino, Sr. Cleidimar Zanotto, Prefeito do Município de Capinópolis, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 637.426.326-04, residente e domiciliado em Capinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que o Município de Indianópolis, na condição de pessoa jurídica de direito público interno, associou-se a outros municípios para constituir a AMVAP;

Considerando que a AMVAP foi criada por meio de Estatuto Social aprovado por seus` Municípios constituintes e com homologação de sua respectiva participação na associação por meio de lei municipal;

Considerando o art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que trata da constituição de associações;

Considerando a alínea "c" do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual excluiu a possibilidade de se firmar parceria entre Municípios e entidades criadas por pessoas jurídicas de direito público interno em virtude da não aplicação das exigências do citado diploma legal;

Considerando que na mesma alínea "c" do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe sobre as formas de pagamento para entidades

Alexandro Se Sonsa Porta OAB/MG no 148.482





Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

constituídas por pessoas jurídicas de direito público interno, quais sejam: anuidades, contribuições ou taxas associativas;

Considerando a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que aprovou somente 2 (duas) formas de repasse financeiro por meio de elementos de despesa para entidades na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos", que são os elementos de despesa "41 - Contribuições" e "43 - Subvenções Sociais";

Considerando que o elemento de despesa que melhor se aplica ao caso da AMVAP é o elemento "41 - Contribuições";

Considerando que para adequação à Contabilidade a AMVAP optou por adotar o Termo de Contribuição como o instrumento jurídico, por entender que este é o meio legal mais adequado para o recebimento das contribuições financeiras dos seus municípios associados;

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu que os dispositivos referentes aos convênios nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se somente às relações jurídicas estabelecidas entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; e

Considerando a aprovação da Lei Orçamentária de 2017 do Município, parte integrante do presente termo;

Resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Contribuição tem por objeto validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações do MUNICÍPIO em relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Efetuar o repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;

Alexandro de Souza Paiva OAB/MG nº 148.482



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

- 2. Observar as normas estatutárias da AMVAP; e
- 3. Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias da AMVAP.

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações da AMVAP com relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

- 1. Promover a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõe, respeitada a autonomia municipal;
- 2. Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental;
- 3. Estabelecer projetos de modernização administrativa para os Municípios associados por meio de planejamento institucional e apoiar o MUNICÍPIO na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa;
- 4. Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;
- 5. Assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;
- 6. Estimular a conservação e utilização racional dos recursos naturais;
- 7. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, ação social, habitação, saneamento, esporte, lazer e turismo;
- 8. Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar das populações urbanas e rurais da microrregião;
- 9. Institucionalizar o planejamento municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;
- 10. Elaborar e implantar programas de desenvolvimento, consoantes com a política estadual e federal; e
- 11. Desenvolver outras atividades afins.

Aw Part



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA QUARTA. Para a execução do objeto deste Termo de Contribuição, o MUNICÍPIO se compromete a repassar à AMVAP a contribuição global para o ano de 2017 de R\$ 68.755,02 (Sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), dividida em 12 (doze) parcelas na forma da Cláusula Sexta deste Termo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Contribuição.

CLÁUSULA QUINTA. As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de contribuição.

CLÁUSULA SEXTA. O valor mensal referido na cláusula anterior será de:

- 1. R\$ 6.875,50 (Seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) para os meses de Janeiro a Junho; e
- 2. R\$ 4.583,67 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos) para os meses de Julho a Dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA. As despesas oriundas da execução deste termo de contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: da Lei Orçamentária Anual de 2017 do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA. O presente Termo de Contribuição vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA. O presente Termo de Contribuição poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA. A prestação de contas deverá ser apresentada pela AMVAP nas seguintes formas:

- 1. Parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto na Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;
- 2. Final, até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Termo de Contribuição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

Alexandro de Souza Paira OAB/MG nº 148.482

J.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos à AMVAP nos seguintes casos:

- 1. Quando não for executado o objeto deste Termo de Contribuição;
- 2. Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e
- 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Contribuição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente Termo de Contribuição poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Uberlândia-MG para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de contribuição, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

in Jun Junt



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente Termo de contribuição em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Indianópolis -MG, 26 de 2017.

This.	Chur Vant
Lindomar Amaro Borges	Cleidimar Zanotto Presidente dar Aravaptto
Prefeito Municipal de Indianópolis	Presidente Interino da AMVAP
Testemunhas:	
Nome: Maria M. Prodribor	
CPF: 323/04/0786-49	
Assinatura:	
Nome: Dawing M. Wiving	
CPF: 089. 430. 916. 69	Alexandro de Souza Paiva
Assinatura:	ØAB/MG nº 148.482



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

		DADO	OS DA ENT	IDADE			
01. NOME					02. CNPJ		
Associação dos Municípios da Microrregião Vale do Paranaíb					AMVAP	21.236.948/0001-10	
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, №)				04. BAIRRO			
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180				Distrito In	dustrial		
05. CIDADE/UF		06. CEP		07. TELEFA	X/E-MAI	L	
Uberlândia – MG		38402-349)	(34) 3213-	2433 / am	vap@amvapmg.org.br	
08. CONTA	09. NOME D	O BANCO	10. AGÊN	ICIA 11. PRAÇA DE PAGAMENT			
4221-8	Banco do Br	asil	2918-1		Uberlând	lia-MG	
		DADC	S DO DIR	IGENTE			
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE				09. CPF		10. CARGO/FUNÇÃO	
Cleidimar Zanotto				637.426.326-04 Presidente Interinc			
11. ENDEREÇO (RU	A, AVENIDA, P	RAÇA, Nº)		12. BAIRRO			
Av. Antônio Thoma	az Ferreira Re	zende, 3180)	Distrito Indu	ustrial		
13. CIDADE/UF		14. CE	Р	15. TELEFAX / E-MAIL			
Uberlândia-MG		38402	-349	(34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org			
		DESCRI	ÇÃO DO F	ROJETO			
TÍTULO DO PROJET	0	M. L.					
Termo de Contribu	ição entre o N	/lunicípio d	e Indianó	polis e a AN	IVAP		
PERÍODO DE EXECU	DEDÍODO DE EVECUÇÃO			INÍCIO		d.a	
FERIODO DE EXECC	JÇAU			TÉRMII	NO	31/12/2017	

Alexandro de Souza Paiva 098/MG nº 148.482

Am flund

J.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

JUSTIFICATIVA

A Municipalização entendida como um processo de gestão descentralizada reforça a autonomia dos municípios, contudo requer participação da sociedade e reestruturação do modo de administrar o município. Assim, os prefeitos passam a ser gestores públicos e devem fazer uso de ferramentas e processos administrativos que garantam uma municipalização com resultados efetivos, eficientes e eficazes.

Tem-se verificado um crescimento constante de exigências legais quanto a postura do gestor público, causando a necessidade dos agentes públicos estarem mais atualizados a cerca da Administração Pública.

Nesse sentido, difundir experiências inovadoras e promover ações de desenvolvimento local com sustentabilidade política, econômica, ambiental e social através do intercâmbio e treinamento constantes são formas de construir e estruturar um novo Estado brasileiro com foco na democratização e promoção de cidadania a todos.

As associações microrregionais, como a AMVAP, são espaços criados e mantidos pelos municípios e se dedicam a dar corpo às reivindicações dos municípios junto aos outros entes federados com o objetivo de efetivar a cooperação técnica e financeira necessária a implementação de projetos de desenvolvimento e responsabilidades constitucionalmente distribuídas entre os entes federados.

Por meio dessas associações, é possível a criação e manutenção de parcerias com o estado e governo federal em áreas estratégicas de atuação como saúde e saneamento. Isso permite ao município associado executar ações que isoladamente seria, financeira e tecnicamente, mais complicado de se realizar e fornece capilaridade às ações dos outros entes federados.

Alexandro de Souza Paiva OAP/MG nº 148.482

Van Part

Abadia dos Dourados - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul Grupiara - Gurinhatã - Indianópolis - Ipiaçu - Iraí de Minas - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

ETAPA	ES	ECIFICAÇÃO INDICADO FÍSICO			DURAÇÃ DO EVEN	
FASE	Ações	Benefícios	Un.	Qtde	Início	Fim
Única	Elaborar e acompanhar projetos de Engenharia de Agrimensura: - elaboração/atualização de mapas - regularização de lotes/loteamentos - locações de imóveis - levantamentos topográficos; - outras atividades afins.	- Redução nos custos de obras e projetos públicos; - Melhor adequação às Leis de Zoneamento; - Dar subsídios para implantação de Planos Diretores com mapas e informações; - Dar subsídios por meio de mapas para outros órgãos, tais como: Polícia Militar (assegurar a permanência da Polícia na zona rural); Polícia Florestal (assegurar a proteção de nascentes e margens de rios, definição de áreas de proteção, demarcação de áreas de fiscalização); IEF e IBAMA; - Elaboração de mapas para atualização do cadastro mobiliário visando o aumento da arrecadação do IPTU e formatar base de cálculo para o ITBI; - Mapas para roteamento de linhas de transporte escolar na zona rural, transporte coletivo na zona urbana, coleta de resíduos sólidos; - Outras atividades afins.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Elaborar e acompanhar projetos de engenharia civil		Mês	12	Jan	Dez

Alexandro de Souza Paiva

Divers

Jan Durt

A-



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

Única	Capacitar servidores públicos em gestão pública	 Treinamento e reciclagem dos servidores públicos municipais em relação às exigências legais sobre a gestão do Município; Readequação de rotinas de trabalho visando a eficiência; Treinamentos disponibilizados na sede da AMVAP e nos municípios com agendamento; Outras atividades afins. 	Mês	12	Jan	Dez
Única	Promover encontros e reuniões.	 Desenvolvimento uniforme dos municípios, fortalecimento de sentimento de unidade regional, busca de soluções conjuntas para problemas em comum; Discussão de temas atuais para atualização dos serviços públicos; Outras atividades afins. 	Mês	12	Jan	Dez
Única	Prestar assessoria jurídica e assessoria em gestão pública.		Mês	12	Jan	Dez
Única	Divulgar informações de e para os Municípios via imprensa.	Auxiliar o município na publicidade e transparência do governo, bem como divulgar ações de repercussão positiva para a comunidade; - Outras atividades afins.	Mês	12	Jan	Dez

Alexandro de Souza Paiva OAB/MG po 148.482

Odwire D

Dur Aust

1.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

	PLAN	D DE APLICAÇÃO		
	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONEIVIE
	Transferência de recursos	R\$ 68.755,02	R\$ 68.755,02	
	TOTAL GERAL	R\$ 68.755,02	R\$ 68.755,02	

	CRONOGR	AMA DE DESE	MBOLSO - COI	NTRIBUINTE (I	MUNICÍPIO)	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	6.875,50	6.875,50	6.875,50	6.875,50	6.875,50	6.875,50
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	4.583,67	4.583,67	4.583,67	4.583,67	4.583,67	4.583,67

	CRONO	GRAMA DE DE	SEMBOLSO – E	NTIDADE (AM	VAP)	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
META -	-	-	-	-	-	
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	

Alexandro de Souza Paiva OAP MG po 148.482

Duis

1

Jun Runt



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal da entidade <u>declaro</u>, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Indianópolis, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia-MG, 66 de 1

Cleidimar Zanotto Cleidimar Zanotto Presidente da Amyan idente Interino da AMVAP

APROVAÇÃO DO CONTRIBUINTE (MUNICÍPIO)

APROVADO

Indianópolis - MG, de de de 2017.

Lindomar Amaro Borges Prefeito de Indianópolis

dexonaro de Souza Paiva

Art. 4º. Este Ato em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2017.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Luz, 31 de janeiro de 2017.

FERNANDO JOSÉ CASTRO CABRAL

Prefeito de Bom Despacho/MG Presidente do COMASF

Publicado por:

Adriano Miranda Gomes Código Identificador:FF309545

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS- MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP – ANO 2017.

Termo de Contribuição nº014/2017 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Indianópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 18.259.390/0001-84, firmado em 26/01/2017. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais,econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 26/01/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 68.755,02 (Sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos). Uberlândia-MG, 26 de Janeiro de 2017.

CLEIDIMAR ZANOTTO

- Presidente Interino.

Publicado por: Darciane Medeiros Oliveira Código Identificador:60EC1C89

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP – ANO 2017.

Termo de Contribuição nº012/2017 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Tupaciguara, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.489/0001-49, firmado em 20/01/2017. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais,econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 20/01/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 152.397,60 (Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Uberlândia-MG, 20 de Janeiro de 2017.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente Interino.

Publicado por: Darciane Medeiros Oliveira Código Identificador:36F6502D

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - RETICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

ELEIÇÃO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI

Em conformidade com a Primeira Alteração do Estatutodo CISTRI, onde se lê:

- "4) Da habilitação de chapas:
- 4.1. Para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal:
- I A(s) chapa(s) para o Conselho Diretor deverá possuir os seguintes cargos: 1(um) Presidente do Conselho Diretor, 1 (um) Vice Presidente do Conselho Diretor, 1 (um) Secretário do Conselho Diretor e 5 (cinco) Conselheiros do Conselho Diretor;
- $\mathrm{II}-\mathrm{A}(s)$ chapa(s) para o Conselho Fiscal deverá possuir os seguintes cargos:
- 1 (um) Presidente do Conselho Fiscal, 1 (um) Vice-Presidente do Conselho Fiscal, 1 (um) Secretário Geral do Conselho Fiscal e 2 (dois) Conselheiros do Conselho Fiscal."

Leia - se:

- "4) Da habilitação de chapas:
- 4.1. Para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal:
- I A(s) chapa(s) para o Conselho Diretor deverá possuir os seguintes cargos: 1(um) Presidente do Conselho Diretor, 1 (um) Vice Presidente do Conselho Diretor e 3 Conselheiros do Conselho Diretor;
- $\mathrm{II}-\mathrm{A}(s)$ chapa(s) para o Conselho Fiscal deverá possuir os seguintes cargos:
- 1 (um) Presidente do Conselho Fiscal, 1 (um) Vice-Presidente do Conselho Fiscal, 1 (um) Secretário Geral do Conselho Fiscal e 2 (dois) Conselheiros do Conselho Fiscal, ".

Uberlândia, 23 de janeiro de 2017.

DAYANA FERREIRA DA FONSECA Secretária Executiva - Diretoria Executiva do CISTRI

> Publicado por: Cristiani Borges de Oliveira Código Identificador:FBCF763B

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: nº 010/2013 Modalidade: Pregão nº 010/2013 Contrato Administrativo: nº 007/2014

Contratante: Câmara Municipal de Formiga/MG.